

COMUNICADO.

Senhor Empresário

Após vários meses de negociação verbal entre o Sindicato Patronal e o Laboral, a Comissão patronal apresentou uma contraproposta para composição da Convenção coletiva, estabelecidos os termos diferenciados nas cláusulas abaixo discriminadas, mantendo-se as demais cláusulas da Convenção de 2017:

**CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL** – A partir de 11 de maio de 2018, todos os trabalhadores no comércio de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Japeri, Itaguaí, Mesquita, Paracambi, Queimados, Seropédica, e Nilópolis, terão seus salários corrigidos na forma abaixo, compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios, exceto os decorrentes de promoção.  
– 2% (dois por cento) , para os trabalhadores que em maio de 2017 recebiam até R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), fixos. O reajuste para quem ganha acima de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) fixos, será livremente pactuado entre as partes.

**CLÁUSULA 04 – TRABALHO EM DIAS FERIADOS**

É FACULTATIVO o trabalho em dias feriados, exceto os dias 1º de janeiro, 25 de dezembro, e o Dia do Comerciante estabelecido em Convenção Coletiva no ano, obedecendo as seguintes regras:

I – Jornada em 08 Horas diárias

II- Escala de revezamento

III – Uma folga semanal em até 30 dias após o feriado, e pagamento de 100% sobre as horas trabalhadas;

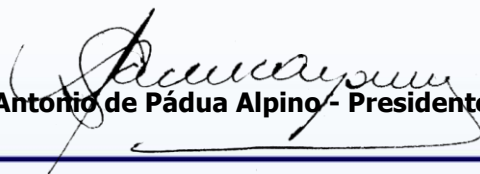
**Parágrafo Único** - Ficam excluídos desta Cláusula os segmentos abrangidos pelo Decreto nº 9.127/17, assim como os estabelecimentos protegidos, liminarmente, pelo Poder Judiciário. Ao entregar a proposta o Sincovani deixou claro que os termos da proposta seriam negociáveis, mas o Sindconir não aceitou a proposta.

Enquanto não resolvemos esse impasse estamos analisando a Convenção Coletiva anterior, já sem validade, procurando amenizar algumas perdas que podem prejudicar tanto o empregado como o empregador.

A primeira delas é o reajuste, que aconselhamos seja concedida uma **ANTECIPAÇÃO SALARIAL aos** Trabalhadores utilizando-se o índice do INPC acumulado de maio de 2018, facultado até 2%, enquanto não se encerra as negociações.

A segunda é o Dia do Comerciante, que, embora o Sindconir afirme ser, **NÃO É FERIADO**, pois a Lei exige que esteja previsto na Convenção Coletiva. Como este ano não firmamos a Convenção Coletiva, a terceira segunda feira do mês de outubro, para o comércio da região, é um dia normal de trabalho.

Mas, em **CONSIDERAÇÃO E RECONHECIMENTO À CLASSE TRABALHADORA, VAMOS CONSIDERAR O DIA 15 DE OUTUBRO COMO UMA FOLGA, EM HOMENAGEM AOS BRAVOS COMERCIÁRIOS.**



**Antonio de Pádua Alpino - Presidente**